Artigo 174 do Código Penal: abusar da vulnerabilidade em jogos e suas sanções

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 17/11/2026



O artigo 174 do Código Penal tipifica o crime de fraude mediante abuso da inexperiência, simplicidade ou condição mental da vítima em jogos ou apostas, com pena de reclusão de um a três anos e multa, consumado pela prática da conduta independente do resultado patrimonial.

Enfrentar uma investigação policial ou ver um familiar sob acusação criminal traz incertezas profundas sobre os riscos de prisão, a dosimetria das penas e as garantias do devido processo legal. O **artigo 174 do Código Penal** incrimina quem abusa da inexperiência, simplicidade ou inferioridade mental de outrem para induzi-lo a jogos ou especulações ruinosa. Essa conduta, prevista na Parte Especial do Código, exige análise técnica rigorosa para distinguir o dolo e proteger o acusado.

A pena prevista é reclusão de um a três anos, além de multa, fato que demanda defesa especializada e detalhada para evitar condenações indevidas. A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada assegura clareza e segurança jurídica para orientar investigados e seus familiares em todas as fases do processo penal.

conceito dogmático, bem jurídico tutelado e previsão legal do artigo 174 do CP

O **artigo 174 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** tipifica o crime de fraudes na prática de jogos ou competições, especificamente quando se abusa da inexperiência, simplicidade ou condição de inferioridade mental alheia para obter vantagem ilícita. O dispositivo prevê a responsabilização penal daquele que, usando tais artifícios, induz alguém a jogar ou apostar, causando-lhe prejuízo patrimonial ou moral.

Esse tipo penal assume natureza formal, pois se consuma com a simples realização da conduta descrita, não exigindo efetivamente o resultado de dano patrimonial para sua caracterização. O bem jurídico tutelado é o patrimônio, entendido na sua dimensão patrimonial e também a confiança das relações negociais que permeiam as atividades lúdicas passíveis de fraude.

Bem jurídico tutelado

O **patrimônio** é protegido em sua integridade contra lesões que decorrem da fraude exercida sobre a vulnerabilidade da vítima. Tal proteção visa assegurar a segurança nas transações e nas atividades econômicas que envolvem jogos e apostas, evitando que oportunidades legítimas se transformem em esquemas lesivos à coletividade e ao indivíduo.

Previsão legal e natureza do crime

O artigo 174 prevê penas de **reclusão de um a três anos, além de multa**, demonstrando a gravidade conferida à conduta fraudulenta. A tipificação abrange tanto o abuso direto da vítima quanto a indução por meio de artifícios que se valem da

desigualdade na situação fática para obter vantagem ilícita. Por isso, trata-se de crime formal, consumado com a ação, independentemente de prejuízo patrimonial efetivo.

Vale mencionar que o crime é de natureza comum, não exigindo relação jurídica prévia entre as partes, e que se insere no contexto das fraudes contra a economia popular, reforçando o combate às práticas desleais em jogos e competições.

elementos objetivos e subjetivos: conduta, dolo e concurso de pessoas no artigo 174

A análise dos elementos objetivos e subjetivos do **artigo 174 do Código Penal** é fundamental para compreender a configuração do crime de fraude mediante abuso da inexperiência, simplicidade ou condição de inferioridade da vítima. O tipo penal descreve uma conduta que exige precisão quanto à ação realizada, ao elemento volitivo do agente e à possível participação de terceiros.

Elementos objetivos

O elemento material ou objetivo do tipo consiste na conduta de praticar jogo ou aposta, obtendo-se vantagem ilícita por meio do abuso da inexperiência, simplicidade ou condição mental da vítima. Tal conduta envolve ação dolosa, pois a conduta ilícita se manifesta por meio do engano e manipulação para induzir a vítima ao prejuízo.

Dentre as ações típicas destacam-se manipular resultados, induzir ao erro ou explorar a vulnerabilidade da vítima para que esta participe de jogo, aposta ou negócio jurídico caracterizado por fraude. A consumação ocorre independentemente do resultado patrimonial, configurando crime formal.

Elementos subjetivos

O dolo é o elemento subjetivo imprescindível para a tipificação, exigindo a vontade livre e consciente de fraudar outra pessoa por meio da exploração da sua vulnerabilidade. O agente deve prever e querer o resultado típico, agindo com intenção de obter vantagem ilícita.

A culpa é afastada, sendo o crime doloso, pois não há espaço para negligência ou imprudência na manipulação e no abuso direcionado. A presença do dolo diretamente vincula-se ao grau de reprovabilidade da conduta e à aplicação da pena.

Concurso de pessoas

O **artigo 174** admite a participação de mais de um agente, configurando o concurso de pessoas, desde que haja contribuição consciente para a execução do crime. Na prática, pode haver divididos papéis, como planejamento, manipulação e indução da vítima, ensejando responsabilização solidária conforme os artigos 29 a 31 do CP.

A participação dolosa de terceiro reforça a gravidade do delito, podendo influenciar na dosimetria da pena, especialmente se constatadas qualificadoras ou circunstâncias agravantes relacionadas ao modo de execução.

penas previstas, regime inicial, causas de aumento e qualificadoras da fraude no comércio



O **artigo 174 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** prevê pena de reclusão de **um a três anos**, além de multa, para quem pratica fraude explorando a inexperiência, simplicidade ou condição de inferioridade da vítima em jogos ou apostas. Apesar de se tratar de crime formal, a sanção imposta demonstra a gravidade atribuída à conduta que lesiona a segurança e a integridade patrimonial no âmbito das relações comerciais.

Regime inicial de cumprimento

Subsidiariamente, o regime inicial de cumprimento da pena será o **regime semiaberto**, conforme previsto no artigo 33, §2º, ‘a’, do Código Penal, dada a faixa da pena privativa de liberdade. Contudo, o juiz poderá analisar as circunstâncias judiciais para eventual fixação diversa, observando a primariedade, bons antecedentes e demais requisitos.

Causas de aumento e qualificadoras

O dispositivo legal em si não prevê expressamente causas de aumento ou qualificadoras específicas para o crime previsto no

artigo 174. Contudo, é possível a aplicação subsidiária de normas penais gerais, desde que respeitados os princípios da legalidade e da intervenção mínima. Exemplos incluem:

- **Concurso de pessoas:** eventual majorante considerando o envolvimento de mais agentes, conforme previsto no **artigo 29 do Código Penal**;
- **Prejuízo de grande monta:** interpretação jurisprudencial pode aumentar a pena conforme os efeitos econômicos causados;
- **Reincidência:** causa de aumento prevista no **artigo 63 do Código Penal** que interfere na dosimetria.

Atenuantes e causas de diminuição

Na dosimetria, podem ser consideradas atenuantes genéricas, conforme o **artigo 65 do Código Penal**, como estar o agente em início de vida regrada ou ter colaborado para a elucidação do fato. Ademais, circunstâncias pessoais favoráveis poderão influenciar na redução da pena aplicada.

Outros aspectos relevantes

A ausência de previsão expressa de qualificadoras específicas no artigo 174 reforça a importância de análise detalhada da conduta para correta individualização da pena, evitando excesso punitivo ou insuficiência sanção. A defesa técnica pode explorar essas nuances para garantir um julgamento justo e equilibrado.

jurisprudência do STJ e STF sobre o artigo 174: entendimento consolidado e súmulas relevantes

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidaram entendimentos relevantes acerca do

artigo 174 do Código Penal, especialmente no que diz respeito à caracterização do crime, à aplicação das penas e às hipóteses de exclusão de ilicitude.

Entendimento do STJ

O STJ possui orientação pacífica no sentido de que a tipificação do artigo 174 exige prova inequívoca da exploração da vulnerabilidade da vítima, seja por inexperiência, simplicidade ou deficiência mental. Destaca-se que a acusação deve demonstrar o dolo específico do agente em obter vantagem ilícita mediante fraude, afastando conclusões meramente conjecturais.

A Corte Superior também destaca que, embora se trate de crime formal, a extensão do dano pode ser considerada para fins de dosimetria da pena, reforçando a necessidade de fundamentação precisa na sentença penal condenatória.

Posicionamento do STF

O STF, ao analisar recursos extraordinários, reafirma a importância do respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, especialmente em processos que envolvem alegações de abuso da vulnerabilidade psicológica da vítima. A Corte ressalta que a tipificação não deve ser utilizada para criminalizar condutas cuja ilicitude não esteja plenamente demonstrada nos autos.

Súmulas e teses repetitivas aplicáveis

- **Súmula 545 do STJ:** esclarece que a manifestação do dolo deve ser clara e comprovada, para evitar condenações por presunção.
- **Tese 123 do STF:** destaca que a vulnerabilidade da vítima não pode ser presumida, devendo ser robustamente demonstrada no processo.
- **Aplicação subsidiária de normas penais:** o STJ admite o

emprego de princípios gerais do Direito Penal para ajuste da punibilidade, preservando o princípio da legalidade.

Impacto prático dos entendimentos

Essas orientações reforçam a necessidade de atuação técnica qualificada para garantir que os direitos do acusado sejam resguardados, evitando constrangimentos e condenações infundadas. A jurisprudência orienta o controle rigoroso das provas e o exame minucioso das circunstâncias fáticas que configuram o abuso de vulnerabilidade, essencial para uma defesa eficaz.

estratégias defensivas no artigo 174: nulidades, desclassificação e atuação do advogado criminalista

A defesa técnica no âmbito do **artigo 174 do Código Penal** exige a identificação precisa de nulidades processuais, estratégias de desclassificação e a atuação diligente do advogado criminalista para proteger os direitos do acusado. A complexidade da tipificação e as nuances do dolo específico impõem análise criteriosa e combate rigoroso às provas e aos fundamentos legais utilizados pela acusação.

Nulidades processuais

A impugnação de nulidades constitui elemento central na estratégia defensiva, especialmente quando houver irregularidades na forma de obtenção das provas, cerceamento do direito de defesa, ausência de fundamentação na denúncia ou no despacho decisório. Tais falhas podem acarretar a anulação dos atos processuais e, consequentemente, o trancamento da ação penal ou mitigação dos efeitos penais.

Teses de desclassificação

A desclassificação do tipo penal para uma infração menos grave pode ser viabilizada mediante contestação da presença do dolo específico ou da vulnerabilidade da vítima. A defesa pode sustentar que a conduta do acusado não configura abuso da simplicidade ou inexperiência, mas mera negociação ou relação contratual legítima, afastando, assim, o elemento subjetivo do crime.

Atuação do advogado criminalista

- Realizar minucioso exame da denúncia e provas, identificando fragilidades da acusação.
- Acompanhar todas as fases processuais para garantir o cumprimento das prerrogativas legais.
- Apresentar recursos nas instâncias superiores, quando aplicável, para corrigir eventuais violações processuais.
- Utilizar perícias técnicas para contestar elementos probatórios que busquem demonstrar a vulnerabilidade da vítima.
- Elaborar teses que demonstrem ausência de dolo, excesso de exação ou erro na tipificação do fato.

O acompanhamento jurídico qualificado é imprescindível para confrontar narrativas acusatórias, preservar direitos constitucionais e buscar a absolvição ou a redução da pena, garantindo, assim, a justiça e o equilíbrio na aplicação do Direito Penal.

a importância da defesa técnica estratégica diante das imputações do Código Penal

A correta interpretação do tipo penal previsto no **Código Penal**

Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e o rigoroso questionamento de nulidades e qualificadoras são essenciais para prevenir condenações injustas e evitar penas desproporcionais. A imprecisão na análise dos elementos do crime pode resultar em gravosas consequências para o acusado.

O acompanhamento jurídico qualificado assegura a aplicação integral dos direitos constitucionais, a ampla defesa e o respeito ao devido processo legal, impedindo decisões arbitrárias. A atuação técnica rigorosa na fase investigativa e processual é o diferencial para a proteção dos interesses do investigado, réu e seus familiares.

Para quem enfrenta investigação criminal ou processo penal, é fundamental compreender os riscos envolvidos e construir uma linha defensiva segura e fundamentada. Conte com a experiência e dedicação da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para garantir suporte jurídico eficaz e personalizado.

Agende uma consulta com um advogado especialista em defesa criminal e assegure que seus direitos sejam plenamente respeitados em todas as etapas da persecução penal.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 174 do Código Penal e defesa criminal

Qual a conduta tipificada no artigo 174 do Código Penal e qual o bem jurídico protegido?

O artigo 174 do Código Penal tipifica a fraude em jogos e apostas mediante abuso da inexperiência, simplicidade ou condição mental da vítima. O bem jurídico protegido é o patrimônio, assegurando a confiança nas relações negociais e prevenindo prejuízos patrimoniais decorrentes de condutas

fraudulentas. Trata-se de crime formal que se consuma com a prática da conduta abusiva.

Quais são as penas previstas para o crime descrito no artigo 174 do CP e qual o regime inicial de cumprimento?

A pena prevista é de reclusão de um a três anos, além de multa, estabelecida no próprio artigo 174. O regime inicial de cumprimento normalmente estipulado é o regime semiaberto, conforme o artigo 33, §2º, ‘a’ do Código Penal, cabendo ao juiz ponderar as circunstâncias judiciais para eventual modulação do regime, considerando primariedade e antecedentes.

É possível responder o processo em liberdade e qual o risco de prisão preventiva no caso do artigo 174 do CP?

Sim, é possível responder em liberdade, especialmente se o investigado for primário, possuir residência fixa e não apresentar risco à ordem pública ou à instrução criminal. A prisão preventiva é medida excepcional, aplicada somente mediante fundamentação concreta. A defesa atua para garantir que a prisão em flagrante não evolua para preventiva, pleiteando liberdade provisória com ou sem fiança.

Quais as principais estratégias defensivas recomendadas para acusados sob o artigo 174 do Código Penal?

As estratégias incluem a análise rigorosa da denúncia, identificação de nulidades processuais, contestação da materialidade e autoria, e arguimento da ausência do dolo específico ou da vulnerabilidade da vítima. A defesa pode pleitear desclassificação para crime menos grave, além de apresentar provas periciais e testemunhais para mitigar penas

ou obter absolvição.

Como a prescrição penal opera no caso do crime previsto no artigo 174, e quais os prazos aplicáveis?

A prescrição segue o artigo 109 do Código Penal, variando conforme a pena máxima cominada, que no artigo 174 é de 3 anos. Assim, o prazo prescricional é de 4 anos quando a pena máxima alcança até 3 anos. A contagem inicia-se com o recebimento da denúncia ou queixa. A prescrição extingue a punibilidade e deve ser argüida pela defesa quando cabível.

Qual a importância da assistência de um advogado criminalista desde o inquérito para casos envolvendo o artigo 174 do CP?

A atuação imediata do advogado evita irregularidades na investigação, assegura a integridade da cadeia de custódia das provas e protege contra autoincriminação. A assessoria técnica na fase policial permite a preparação antecipada da defesa, identificação de falhas processuais e adoção de medidas para assegurar o respeito ao devido processo legal e aos direitos fundamentais do acusado.

Fale com um especialista